



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

Receita em termos  
Membros do CSM e, ainda  
propostos em 48 horas,  
emite a unidade solicitante.

+

4. 2/6/2014

*See*

ASSUNTO:

Parecer sobre os projetos de Lei n.º 600/XII/3.ª e 601/XII/3.ª

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
Divisão de Assuntos Constitucionais  
CASSIDAS  
498231  
Entrada n.º 685 - 16/06/2014

PARECER

1. Objeto

Pelo senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi remetido ao CSM um pedido de emissão de parecer escrito tendo por objeto os Projetos de Lei n.º 600/XII/3.ª e 601/XII/3.ª, o primeiro estabelecendo regras quanto à “transparência e bom governo” e o segundo visando dar cumprimento a recomendações de diversas organizações internacionais dirigidas a Portugal em matéria de corrupção.

Por despacho de 26.05.2014, foi determinada a elaboração de parecer.



## **2. Projeto de Lei n.º 600/XII/3.ª**

O Projeto de Lei n.º 600/XII/3.ª visa assegurar “a transparência e o bom governo”. Na respetiva exposição de motivos, explicita-se a necessidade de assegurar a transparência da administração, bem como as potencialidades da disponibilização da informação em rede e através de novas plataformas. Tem-se em vista alcançar objetivos de abertura, participação, responsabilização, eficácia e coerência.

Formalmente, pretende-se revogar e substituir a atual Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (“LADA” – Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto), criando, em substituição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (“CADA”), uma nova entidade designada Conselho Para a Transparência e o Bom Governo (“CTBG”).

Justificam-se, a propósito do Projeto de Lei n.º 600/XII/3.ª, algumas observações genéricas e outras sobre normas concretas.

Começando pelas observações genéricas, salienta-se que, à partida, quaisquer medidas legislativas e administrativas que contribuam para promover a transparência da administração pública são de saudar. No entanto, afigura-se que a LADA, e mais propriamente a sua interpretação e aplicação pela CADA, já asseguram cabalmente o direito à informação dos cidadãos, do que, aliás, o CSM tem perceção direta (por exemplo, em matéria de acesso a relatórios da atividade inspetiva do CSM, sobre a qual a CADA tem vindo a pronunciar-se). Havendo certamente margem para que o acesso e a disponibilização de documentos pela administração se aprofundem, os bons resultados do regime vigente e da atuação da entidade que hoje existe

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

talvez recomendem não propriamente a criação de uma nova lei, mas antes uma atualização e maior densificação da lei atual, com a mesma entidade que já deu boas provas no desempenho da sua missão. Aliás, sem prejuízo de se reconhecer uma nova densificação na proposta, mais visível ao nível dos princípios, o núcleo essencial da LADA surge intocado.

Por outro lado, e embora outro cenário fosse desejável, duvida-se de que a realidade da administração pública portuguesa, tal como a conhecemos a esta data (principalmente no que toca à organização da informação e disponibilidade de recursos humanos), permita dar cabal resposta ao ambicioso programa de disponibilização organizada de informações que se prevê nos artigos 5.º, 6.º, 8.º e 9.º do Projeto.

Impõe-se assinalar que estão igualmente em preparação, em fases e sedes diversas, diplomas relativos ao novo Código do Procedimento Administrativo (Proposta de Lei n.º 224/XII, sobre a qual será emitido parecer pelo CSM) e à revisão do CPTA e do ETAF (projeto de proposta de lei do Ministério da Justiça, sobre o qual o CSM emitiu parecer em Março deste ano), com os quais o Projeto terá de compatibilizar-se. Aliás, no projeto de proposta de lei sobre a revisão do CPTA e do ETAF, vai pressuposta a vigência da LADA, cujos artigos 14.º, 15.º, 23.º, 27.º e 31.º se pretendem alterar para compatibilização com o novo regime do processo de intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões (prevendo, designadamente, a queixa para a CADA contra falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos e especificando que da prévia apresentação da referida



queixa depende a possibilidade de dedução, junto dos tribunais administrativos, de pedido de intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões, instrução da queixa, bem como outras matérias conexas).

Centrando a atenção sobre o articulado, chama-se a atenção para alguns pontos que poderão merecer reflexão.

No **artigo 7.º, n.º 3**, prevê-se que o CTBG pode emitir resoluções que visem assegurar a boa execução da lei, sem que esteja definida a natureza, consequências, âmbito, publicidade e força jurídica das referidas resoluções.

O regime da impugnação judicial das decisões do CTBG suscita dúvidas, ao não facultar o acesso direto aos tribunais, pois prevê, no **artigo 44.º, n.º 1**, uma atípica mediação do Ministério Público, cuja utilidade não se compreende e cuja conformidade à Lei Fundamental poderá não ser líquida.

Não se encontra justificação, no contexto de impugnação de contra-ordenação, para a atribuição de uma indemnização, cujos pressupostos, sujeitos e processo não se encontram minimamente definidos (**artigo 44.º, n.º 4**), nem tão pouco para a possibilidade de recurso *per saltum* para o STA (**artigo 44.º, n.º 5**).

### **3. Projeto de Lei n.º 601/XII/3.ª**

O Projeto de Lei n.º 601/XII/3.ª visa dar cumprimento a recomendações de diversas organizações internacionais dirigidas a Portugal em matéria de corrupção.



**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

As alterações propostas satisfazem, genericamente, os objetivos das recomendações, observando-se apenas que, na exposição de motivos resulta anunciada uma alteração aos artigos 374.º (corrupção ativa) e 382.º (abuso de poder) que não se encontra no articulado.

\*\*\*

Lisboa, 2 de junho de 2014

*Nuno Miguel Laranjeira de Lemos Jorge*

Juiz de Direito/Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM

